

## PROPOSTA DE MOÇÃO REPOR E REFORÇAR A CAPACIDADE FINANCEIRA DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Está neste momento na ordem do dia, a discussão sobre a necessidade da revisão do regime financeiro das autarquias locais que aparece associada ao denominado processo de descentralização. São conhecidas em matérias de regime financeiro um projeto de lei já apresentado pelo PCP e um anteprojeto de proposta de lei de alteração à lei 73/2013 por parte do Governo.

Sobre esta matéria importa, a Assembleia Municipal de Borba reunida em 23/02/2018, considera que:

- A aplicação do princípio constitucional da justa repartição dos recursos entre os diversos níveis de administração deve prevalecer e tem de estar associado ao que se pretende do nível de atribuições e sobretudo de competências que cada nível detém, introduzindo o princípio da delimitação clara das responsabilidades e evitando a proliferação de confusões entre quem deve fazer o quê;
- O sistema de financiamento deve assentar na participação na média dos três impostos tal como está definido e deve ser afastada a ideia de aumentar o peso dos impostos cobrados a nível local;
- Não faz sentido insistir num conjunto de normas de reporte e prestação de contas à administração central que deviam deixar de existir, pois atentam contra a autonomia do poder local e induzem uma tutela de mérito, em vez de uma tutela de legalidade;
- A introdução da consignação das receitas provenientes de preços é negativa, até porque mistura regras da contabilidade patrimonial e da contabilidade orçamental, inserindo-se num conjunto de outras normas que têm como objetivo assegurar a robustez das entidades que gerem sistemas em alta;
- Não faz sentido contratualizar com a CIMs a cobrança dos impostos e muito menos com o Estado a contratualização da cobrança de taxas e tarifas municipais.
- A assunção pelas autarquias locais de despesa referente à contrapartida nacional de projetos cofinanciados por fundos europeu não relevar para o cumprimento do limite da dívida total e para o apuramento dos pagamentos em atraso, traz implícita a ideia negativa de pôr as autarquias locais a realizar e a financiar obras e investimentos que são da responsabilidade da administração central;
- Negativa é também a reposição de normas de acompanhamento e controlo das despesas com pessoal, imiscuindo-se no princípio da autonomia.
- O caminho de reposição da capacidade financeira dos municípios e freguesias, cumprindo o princípio constitucional da justa repartição de recursos para o atual nível de competências, passa pelo aumento do nível de participação nas três principais receitas do Estado (IRS, IRC e IVA), pondo fim à iniquidade da participação variável no IRS e a receitas consignadas como o Fundo Social Municipal, devendo o valor destas componentes estar incluído no nível de participação da média dos três impostos referidos;
- O estabelecimento de um período transitório para a determinação das verbas afetas a processos de descentralização de competências, devendo posteriormente os valores em causa serem integrados no cálculo da distribuição;
- A definição de regras claras no relacionamento entre a administração local e central, baseado no cumprimento do equilíbrio financeiro vertical, assentando em pressupostos de clareza na

delimitação dos recursos ao dispor de cada um dos níveis para o exercício das suas competências próprias, não sendo em regra, permitidas comparticipação mutuas entre as partes;

- A consagração do direito mutuo à retenção de verbas no caso de perdurarem dividas entre as partes;
- A obrigação de o governo repor nos 3 anos subsequentes, eventuais e extraordinárias transferências inferiores ao previsto na lei de finanças locais nos termos da lei de enquadramento orçamental;
- Um sistema de perequação horizontal que ajude os municípios com menor capacidade para gerar receitas, promovendo a correção das assimetrias;
- Autonomia na definição das taxas, tarifas e preços e na definição das isenções e benefícios fiscais que sejam adequados às políticas de desenvolvimento local, sem por em causa a igualdade e justiça fiscal de âmbito nacional.
- Em relação a eventuais novas competências o apuramento dos recursos a afetar deverá ter por base as dotações orçamentais necessárias para o seu desempenho e não os valores passados determinados em situação de subfinanciamento. Por outro lado a eventual transferência de dívidas deverá ser acompanhada das correspondentes verbas para a sua liquidação.

Borba, 23 de fevereiro de 2018

Enviar: Aos GP; PR; 1.º Ministro; Divulgar à Comunicação Social

O Membro da Assembleia Municipal pela CDU



Jorge Pinto